



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5990, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Direta do Município de São Vicente.
Proc. 53547/21

KAYO AMADO, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 53547/2021,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Direta do Município de São Vicente, e estabelece as atividades iniciais para a sua adequação às regras da norma federal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - Controlador: o Município de São Vicente, através de seus representantes, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- III - Encarregado: servidor indicado pelo controlador para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º Nos termos do artigo 85, § 2º, da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de setembro de 2022, ficam atribuídas ao Supervisor, da Supervisão de Tecnologia da Informação - SUTIC, da Secretaria de Gestão - SEGES, as funções de Encarregado de Proteção de Dados no Município, previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Prefeitura de São Vicente, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Publicado em: 01/12/22
Bom-Boletim Oficial do Município



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f.02

DECRETO Nº 5990

§ 2º A Administração poderá, a seu critério, contratar, através de licitação, empresa que auxilie o Encarregado no desempenho técnico de suas funções, mantidas as responsabilidades definidas pela lei, sem prejuízo de eventual responsabilização em regresso.

Art. 4º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos cidadãos, na qualidade de titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências por ela determinadas;

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes para a elaboração dos planos de adequação expedidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, nos termos do art. 31 da LGPG, o encaminhamento ao Operador, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IV deste artigo, para o fim de:

a) determinar a adoção das medidas solicitadas pela ANPD, caso avalie ter havido a violação de direitos previstos na LGPG;

b) apresentar as justificativas pertinentes à ANPD, caso avalie não ter havido a violação à LGPG;

VI - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela ANPD, a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da LGPD;

VII - executar as demais atribuições estabelecidas na LGPD e em normas complementares.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI, composta por representantes dos seguintes órgãos e unidades:

I - três representantes da Subsecretaria de Controle Interno - SUBCI, do Gabinete do Prefeito, sendo:

a) um da Controladoria;

b) um da Corregedoria;

c) um da Ouvidoria.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.03

DECRETO Nº 5990

II - três representantes da Secretaria de Gestão - SEGES, sendo:
a) um da Diretoria de Gestão Documental - DIGEDOC;
b) dois da Supervisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, dentre eles, o Encarregado.

III - da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR: um representante da Procuradoria-Geral do Município.

IV - um representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Os órgãos e unidades relacionados no **caput** deste artigo deverão indicar, também, o respectivo suplente.

§ 2º Competirá aos membros da CMAI deliberar pela escolha de seu Presidente, cujo mandato será anual, renovável apenas uma vez.

Art. 6º Constituem objetivos da Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI:

I - elaborar as diretrizes para o plano de adequação dos órgãos da Administração Direta do Município às disposições da LGPD e da Lei de Acesso à Informação, ouvido o Encarregado;

II - orientar servidores e empregados públicos, além dos contratados da Administração municipal, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - requerer a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso I deste artigo, propugnando, se assim entender, pela contratação de empresa terceirizada especializada, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão;

IV - auxiliar a fiscalização do cumprimento da LGPD no âmbito da Administração Direta do Município;

V - servir-se de instância recursal às decisões automatizadas de que trata o artigo 20 da LGPD.

Art. 7º É obrigatória a inserção de aviso de consentimento nos editais de licitações, concursos, processos seletivos e demais procedimentos que exijam o



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f.04

DECRETO Nº 5990

fornecimento de dados pessoais à Administração Direta do Município, instituído na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único O aviso de consentimento e respeito à LGPD constituirá capítulo ou seção do instrumento convocatório, e os termos do Anexo Único poderão ser adaptados à cada hipótese, no que couber, respeitada a essência de seu conteúdo.

Art. 8º A Secretaria de Gestão - SEGES poderá editar, por Portaria de seu titular, de Ofício ou mediante provocação do Encarregado ou da CMAI, normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 2022.


KAYO AMADO
Prefeito Municipal


YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.06

DECRETO Nº 5990

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.
- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.
- f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.